

CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
CNPJ/MF N.º 60.933.603/0001-78
NIRE 35300011996
Companhia Aberta de Capital Autorizado

COMUNICADO AO MERCADO

CESP – Companhia Energética de São Paulo, em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 358/02, vem a público divulgar a seguinte transcrição do comunicado, datado de 14 de Dezembro de 2016, recebido de Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de representante legal da carteira de investimentos de **Credit Suisse Securities (Europe) Limited** (CNPJ/MF nº. 09.255.004/0001-95):

São Paulo, 14 de dezembro de 2016.

À
CESP - Companhia Energética de São Paulo
Av. Nossa Senhora do Sabará, 5312
CEP: 4447011, São Paulo – SP

A/C: Almir Fernando Martins
Diretor de Relações com Investidores

REF.: Alienação de participação relevante – Instrução CVM nº. 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”).

Prezados Senhores,

Em atenção ao disposto no artigo 12 da Instrução CVM 358, e nos termos da Resolução CMN nº. 4.373/14, Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (CNPJ/MF nº 42.584.318/0001-07), na qualidade de representante legal da carteira de investimentos de Credit Suisse Securities (Europe) Limited (CNPJ/MF nº 09.255.004/0001-95) (“Investidor Estrangeiro”), vem comunicar a seguinte participação relevante em classe e espécie de ações de emissão da CESP - Companhia Energética de São Paulo (“Companhia”), via negociações com ações e/ou derivativos de liquidação física, atingida em 12 de dezembro de 2016:

Ativos: Ações e Derivativos de Liquidação Física*

Detentor	CNPJ	Quantidade	%
CESP6 CREDIT SUISSE SECURITIES (EUROPE) LIMITED	09.255.004/0001-95	10,438,929	4.9489
	Total:	10,438,929	4.9489

*Soma de (i) posições detidas em ações; (ii) posições detidas em ADRs/GDRs; e (iii) soma dos valores nominais dos derivativos referenciados em ações que conferem o direito de comprar ações, em qualquer caso, com liquidação física (i.e. não são consideradas posições vendidas e não são considerados derivativos que conferem o direito de vender ações).

Tal participação relaciona-se a operações de proteção (*hedge*) de obrigações assumidas pelo Investidor Estrangeiro em contratos de derivativos e não objetiva alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia.

Não temos conhecimento de que o Investidor Estrangeiro seja parte de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia.

Colocamo-nos à disposição para o que mais se fizer necessário.

Atenciosamente,

Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários

São Paulo, 15 de dezembro de 2016.

Almir Fernando Martins
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores